



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

EMENTA: APROVA alteração da estrutura da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI desta Universidade, bem como do seu Regimento Interno.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 007/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 021443/2018-12, em sua I Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a alteração da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, bem como do seu Regimento Interno, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Aprovar alteração da denominação da Coordenadoria de Apoio Psicossocial para Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico (COAP) e da Coordenadoria de Educação Física Desporto e Lazer para Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esportes, Lazer e Cultura (COPSELC).

Art. 3º - A PROGESTI ficará com a seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência – CAAP:
 - a) Secretaria Administrativa da CAAP.
- II - Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico - COAP:
 - a) Secretaria Administrativa da COAP.
- III - Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário - CGARU:
 - a) Secretaria Administrativa da CGARU.
- IV - Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária – CGR:
 - a) Secretaria Administrativa da CGR.
- V - Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – COPSELC:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

a) Secretaria Administrativa da COPSELC.

VI - Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho - COGESTI-UACSA:

a) Secretaria Administrativa da COGESTI-UACSA.

VII - Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica Unidade Acadêmica de Garanhuns - COGESTI-UAG:

a) Secretaria Administrativa da COGESTI-UAG.

VIII - Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica Unidade Acadêmica de Serra Talhada - COGESTI-UAST:

a) Secretaria Administrativa da COGESTI-UAST. e

IX - Secretaria Administrativa da PROGESTI.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 15 de janeiro de 2019.

PROF. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI é órgão Executivo, diretamente vinculado à Reitoria, reestruturado pela Resolução nº 90/2013 do Conselho Universitário.

Art. 2º - A PROGESTI tem a missão de contribuir para permanência de estudantes de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduação presencial da UFRPE, como também incentivar, apoiar, orientar e acompanhar, de forma articulada com as demais Pró-Reitorias, Departamentos Acadêmicos, Departamentos Administrativos e Órgãos Suplementares, o estudante, em suas múltiplas demandas, no decorrer de sua trajetória acadêmica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - A PROGESTI possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência – CAAP.
 - a) Secretaria Administrativa da CAAP.
- II - Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico – COAP.
 - a) Secretaria Administrativa da COAP.
- III - Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário – CGARU.
 - a) Secretaria Administrativa da CCARU.
- IV - Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária – CGR.
 - a) Secretaria Administrativa da CGR.
- V - Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – COPSELC.
 - a) Secretaria Administrativa da COPSELC.
- VI - Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho - COGESTI-UACSA.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

- a) Secretaria Administrativa da COGESTI-UACSA.
- VII - Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica Unidade Acadêmica de Garanhuns - COGESTI-UAG.
 - a) Secretaria Administrativa da COGESTI-UAG.
- VIII - Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão da Unidade Acadêmica Unidade Acadêmica de Serra Talhada - COGESTI-UAST.
 - a) Secretaria Administrativa da COGESTI-UAST.
- IX - Secretaria Administrativa da PROGESTI.

§ 1º - As Coordenadorias e Secretaria Administrativa vinculam-se diretamente à Pró-Reitoria e as Seções, às suas respectivas Coordenadorias.

Seção II

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 4º - A Pró-Reitoria é dirigida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão Estudantil e Inclusão, nomeado pelo Reitor (a), com o referendo do Conselho Universitário - CONSU.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do(a) Pró-Reitor(a), assumirá a Pró-Reitoria, o Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Pró-Reitor e do Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência, o Pró-Reitor indicará um dos Coordenadores das demais Coordenadorias como eventual substituto.

Art. 5º - As Coordenadorias serão dirigidas por Coordenadores, servidores técnicos ou docentes, designados pelo(a) Pró-Reitor(a),

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do Coordenador, qualquer servidor, poderá ser indicado pelo Coordenador como substituto eventual.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º - A Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência –

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

CAAP tem por finalidade apoiar ao estudante, sobretudo em vulnerabilidade socioeconômica, na concessão dos benefícios divulgados em editais semestralmente e os de fluxo contínuo, proporcionando condições de permanência para a formação acadêmica e tem as seguintes competências:

I - Ser responsável, juntamente com as outras Coordenadorias, pela concessão de benefícios aos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial da UFRPE, com dificuldade socioeconômica e preferencialmente com rendimento acadêmico satisfatório.

II - Apoiar a participação de estudantes dos cursos de graduação da UFRPE em eventos técnico-científicos, culturais, políticos e esportivos.

III - Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de gestão contendo dados da concessão do benefício, do acompanhamento e da avaliação dos estudantes beneficiados.

Art. 7º - A Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico – COAP tem atuação no processo ensino-aprendizagem, identificando problemas e obstáculos que interfiram na integração do aluno à vida estudantil, planejando ações na área pedagógica, psicológica e social que envolva a Instituição visando a melhoria do desempenho acadêmico. A COAP compete:

I - Oferecer atendimento psicológico e apoio pedagógico aos universitários que demandam esse tipo de intervenção nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional com forte enfoque preventivo.

II - Planejar, supervisionar e coordenar as atividades do serviço social, psicologia e pedagogia.

III - Realizar o processo de seleção dos estudantes candidatos aos benefícios da assistência estudantil.

IV - Acompanhar estudantes de recorte social contribuindo na redução da retenção e evasão da instituição.

V - Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento e de avaliação dos programas de assistência estudantil incluindo o desempenho acadêmico semestral e a taxa de sucesso anual dos programas.

Art. 8º - A Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário - CGARU deve desenvolver ações de gerenciamento e supervisão relativas ao bom funcionamento do Restaurante Universitário e possui as seguintes competências:

I – Supervisionar o Restaurante Universitário quanto às ações relativas ao preparo e a distribuição de refeições seguras e de qualidade à comunidade universitária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

II – Acompanhar as atividades dos estagiários vinculados as atividades gastronômicas no Restaurante Universitário.

III - Supervisionar as instalações estruturais, de equipamentos, de higiene e segurança alimentares do Restaurante Universitário.

IV - Supervisionar o controle de acesso ao Restaurante Universitário e fornecendo relatórios periódicos à PROGESTI.

V - Produzir relatório de gestão ao final de cada ano letivo com dados semestrais e iniciar o processo licitatório, bem como a renovação de contratual da prestadora de serviço.

Art. 9º - A Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária – CGR deve atuar junto às residências universitárias e ao corpo discente e possui as seguintes competências:

I – Participar do processo de seleção dos candidatos às residências universitárias.

II – Gerenciar a moradia para estudantes de ambos os sexos, provenientes de famílias de recorte social, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFRPE.

III - Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento do desempenho acadêmico semestral dos estudantes atendidos pelo Programa Residência Estudantil, com indicação de iniciativas voltadas para a permanência dos estudantes residentes.

Art. 10 - A Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – COPSELC tem a missão de implementar e desenvolver ações de apoio a Saúde, o Esporte, o Lazer e a Cultura junto à comunidade estudantil preferencialmente de recorte social, a esta coordenadoria compete:

I - Promover eventos culturais, esportivos e de lazer que favoreçam a saúde da comunidade estudantil possibilitando a inclusão e a permanência.

II - Incentivar à comunidade estudantil a prática de esportes e atividades de lazer junto às Associações Atléticas, promovendo os Jogos Internos na UFRPE, visando participação em Jogos Universitários Pernambucanos e Brasileiros.

III - Viabilizar convênios com associações e ou instituições para realização das atividades culturais, esportivas e de lazer, como também, de ações preventivas para promoção da saúde humana.

IV - Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento e avaliação das ações no âmbito da Cultura, Esporte e Lazer, desenvolvido pela comunidade estudantil.

Art. 11 - As Coordenadorias de Gestão Estudantil e Inclusão das Unidades Acadêmicas – COGESTI (UACSA, UAG, UAST) têm por finalidade apoiar ao estudante, sobretudo em vulnerabilidade socioeconômica, na concessão dos benefícios divulgados em editais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

semestralmente e os de fluxo contínuo, proporcionando condições de permanência para a formação acadêmica e tem as seguintes competências:

I - Ser responsável, juntamente com as outras Coordenadorias, pela concessão de benefícios aos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial da UFRPE, com dificuldade socioeconômica e preferencialmente com rendimento acadêmico satisfatório.

II - Apoiar a participação de estudantes dos cursos de graduação da UFRPE em eventos técnico-científicos, culturais, políticos e esportivos.

III - Oferecer atendimento psicológico e apoio pedagógico aos universitários que demandam esse tipo de intervenção nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional com forte enfoque preventivo.

IV - Realizar o processo de seleção dos estudantes candidatos aos benefícios da assistência estudantil.

V - Acompanhar estudantes de recorte social contribuindo na redução da retenção e evasão da instituição.

VI - Produzir em concordância com a COAP após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento e de avaliação dos programas de assistência estudantil incluindo o desempenho acadêmico semestral e a taxa de sucesso anual dos programas.

Art. 12 - As Secretarias Administrativas compete:

I - Auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) na execução das atividades administrativas.

II - Marcar entrevistas, audiências e compromissos.

III - Receber, registrar, enviar e arquivar correspondência oficial e processos administrativos.

IV - Solicitar e controlar a distribuição de material de expediente da Pró-Reitoria.

V - Solicitar os serviços de manutenção das instalações e patrimônio.

VI - Preparar mensalmente a frequência dos servidores lotados na Pró-Reitoria.

VII - Cadastrar, encaminhar e monitorar processos de emissão de diárias e passagens dos servidores da Pró-Reitoria.

VIII - Dirigir pessoal administrativo da secretaria.

IX - Executar outras atividades correlatas com suas competências.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13 - Ao Pró-Reitor incumbe superintender as atividades universitárias na respectiva área, de acordo com o Art. 26º, § 1º do Regimento Geral da UFRPE.

Parágrafo Único - Além de atividades listadas no Art. 26º, cabe ao Pró-Reitor(a):

- I - Gerir e coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe da Pró-Reitoria.
- II - Acompanhar e monitorar o Planejamento operacional de cada unidade da Pró-Reitoria, com o intuito de alcançar os objetivos institucionais.
- III - Articular parcerias com as demais unidades da UFRPE.
- V - Encaminhar as questões relativas à Pró-Reitoria.
- VI - Definir responsabilidades na execução dos programas da Pró-Reitoria.
- VII - Transmitir contiguamente informações relacionadas à Pró-Reitoria.
- VIII - Gerenciar as atividades de gestão de pessoas da Pró-Reitoria;
- IX - Indicar membros para participação em comissões e grupos de trabalho, ouvidos os interessados.
- X - Convocar e dirigir as reuniões da Pró-Reitoria.
- XI - Deliberar sobre as providências necessárias ao pleno funcionamento e manutenção das atividades da Pró-Reitoria.
- XII - Transmitir contiguamente informações referentes à pró-reitoria.
- XIII - Praticar todos os demais atos inerentes à sua função, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 14 - Aos Coordenadores cabe:

- I - Assessorar administrativamente o Pró-Reitor, no âmbito de suas atribuições institucionais.
- II - Substituir o Pró-Reitor em suas ausências e impedimentos.
- III - Coordenar as atividades administrativas na sua área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo Pró-Reitor.
- IV - Planejar as atividades das coordenadorias.
- V - Prestar contas das atividades realizadas nas coordenadorias.
- V - Transmitir contiguamente informações referentes à sua área de competência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - As alterações no Regimento Interno serão propostas pela Pró-Reitoria e encaminhadas para apreciação dos órgãos de deliberação superiores.

Art. 16 - O Regimento Interno deverá ser revisado e atualizado periodicamente.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-reitor (a), em consonância com as normas vigentes.

Art. 18 - O presente regimento entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 15 de janeiro de 2019.

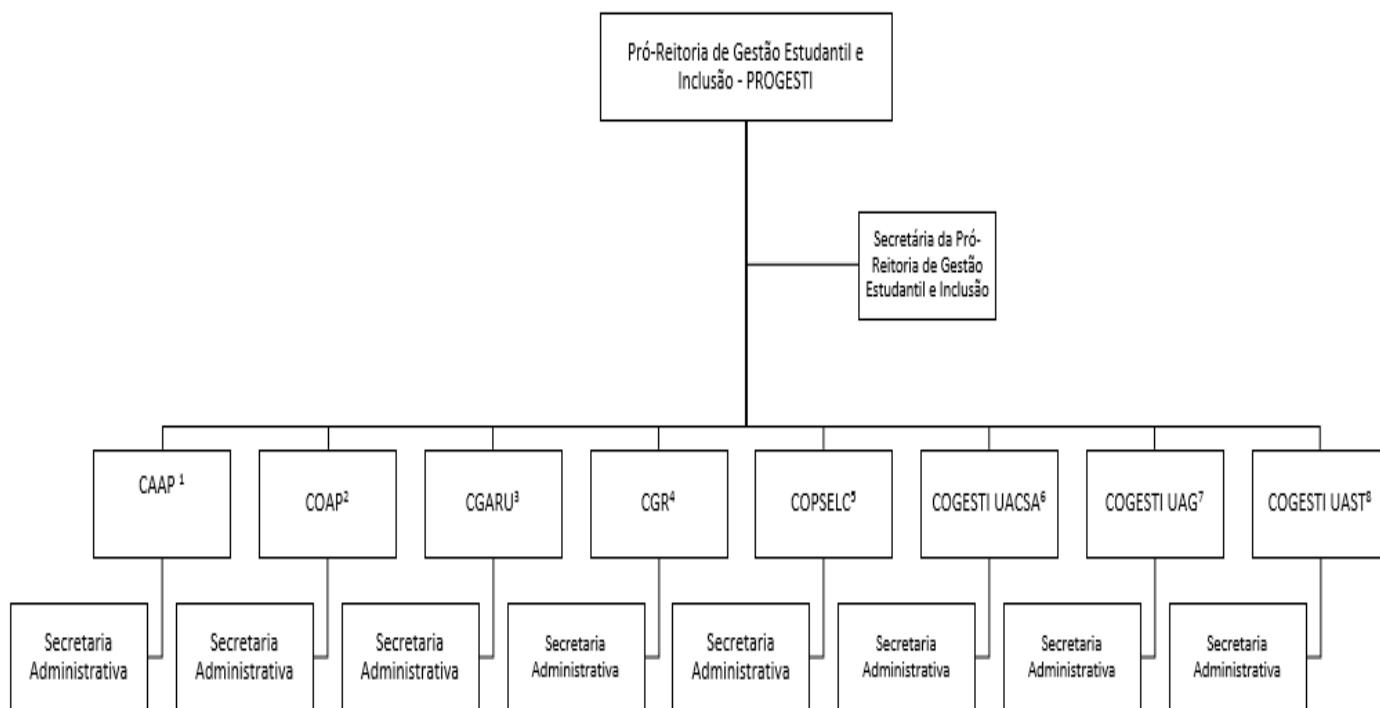
**PROF. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 DO CONSU).

**ORGANOGRAMA DA PRO-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL E
INCLUSÃO- PROGESTI**



¹ Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência - CAAP

² Coordenadoria de Apoio Psicossocial e Pedagógico - COAP

³ Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário - CGARU

⁴ Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária - CGR

⁵ Coordenadoria de Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura - COPSELC

⁶ Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão UACSA – COGESTI UACSA

⁷ Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão UAG – COGESTI UAG

⁸ Coordenadoria de Gestão Estudantil e Inclusão UAST – COGESTI UAST